LEI Nº 2.045 - EM 15 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O PORTE DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o porte das Escolas da rede Municipal de Educação do Município de Jequié, quando da mudança para Escola de Tempo Integral ou Unidade de Educação Especial.

Art. 2º - As Escolas de Tempo Integral e as Unidades de Educação Especial da Rede Municipal de Educação do Município de Jequié passarão a ser consideradas de Grande Porte.

Parágrafo Único – Considera-se características específicas no funcionamento de unidades escolares, as Escolas de Tempo Integral, as Creches de Tempo Integral e Unidades de Educação Especial.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, para regulamentação desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrá por conta de dotação própria prevista na legislação orçamentaria em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE MARÇO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2045 à fls. 183
de livro Leis número 16
Jequié, 26 de março de 20 18

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.045 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 15 DE MARÇO DE 2018.

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO